



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.648, de 30 de agosto de 2023

Altera a legislação que dispôs sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispôs sobre a instituição de campanha de combate ao assédio sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

Art. 2º - A [Lei “R” nº 99, de 6 de dezembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição de campanha de combate à importunação sexual no transporte coletivo no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituída no Município de Toledo a campanha contra a importunação sexual no transporte coletivo municipal.

...”

Parágrafo único - A ementa da [Lei “R” nº 99, de 6 de dezembro de 2021](#), passa a ser: “Dispõe sobre a instituição de campanha de combate à importunação sexual no transporte coletivo no Município de Toledo”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSIANY FAVARETO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO HUMANO